



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 266^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 316/2016	
Referência	Processo nº 1050354/2016	
Interessado	ISFEL INDÚSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1050354/2016**, que versa sobre Auto de Infração (**300021275/2016**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **266^a**, apreciando o Processo nº **1050354/2016**, que trata sobre Auto de Infração (300021275/2016) contra a Pessoa Jurídica **ISFEL INDÚSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA - EPP**, lavrado em 01/04/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acoberta, na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da empresa, conforme Protocolo 1047683/2016, e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Fábio Morais Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de outubro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)